

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 760 DE 18 DE JULHO DE 2003

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Diagnóstico da audição dos neonatos imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais instalados no Município e, no máximo, até três meses de vida, daqueles nascidos fora das maternidades e hospitais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É obrigatório o diagnóstico da audição dos neonatos imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais instalados no Município e, o máximo, até três meses devida, daqueles nascidos fora das maternidades e hospitais.

Art. 2° - O Poder Executivo, através do órgão competente regulamentará este dispositivo legal.

Art. 3 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 18 de julho de 2003.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA-Presidente

Projeto de Lei nº 115/02